

**EDITAL Nº012/2023 - GAB-SEDUC/CE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

Regulamenta a Seleção Pública para Composição de Banco de Gestores para provimento dos cargos em comissão de Diretor e Coordenador Escolar das Escolas Indígenas, Quilombolas, Escolas Regulares em Área de Assentamento da Reforma Agrária (Escola do Campo) e Escola Família Agrícola (EFA), integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará.

A Secretária da Educação do Estado do Ceará, em substituição, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 93 da Constituição do Estado do Ceará, e nos termos da Lei Estadual nº 13.513, de 19 de julho de 2004, da Lei Estadual nº 16.379, de 16 de outubro de 2017, do Decreto Estadual nº 32.426, de 21 de novembro de 2017 e de suas respectivas regulamentações e alterações, **divulga e estabelece normas específicas para a abertura de inscrições e a realização de Seleção Pública destinada à composição de Banco de Gestores Escolares, visando ao provimento dos cargos em comissão de Diretor e de Coordenador Escolar das Escolas Indígenas, Quilombolas, Escolas Regulares em Área de Assentamento da Reforma Agrária (Escola do Campo) e Escolas Família Agrícola (EFA)**, integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino do Ceará.

**Capítulo I - Das Disposições Preliminares**

1. A Seleção Pública, regida por este Edital, constitui-se a 1ª etapa do processo de escolha e indicação para o provimento dos cargos de diretor e coordenador escolar e, como tal, visa à composição de um Banco de Gestores Escolares para o provimento dos cargos em comissão de diretor e de coordenador escolar das Escolas Indígenas, Quilombolas, Escolas Regulares em Área de Assentamento da Reforma Agrária (Escola do Campo) e Escolas Família Agrícola (EFA), integrantes da rede pública estadual de ensino do Ceará.

2. A Seleção Pública, disciplinada por este Edital, será organizada e executada pela Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, por intermédio da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará - CEV/UECE.

3. Compete à Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC/CE) a coordenação desta Seleção por meio de Comissão Coordenadora designada para este fim e à Fundação Universidade Estadual do Ceará a responsabilidade pela realização de todos os serviços e trabalhos operacionais e técnicos especializados referentes às fases, etapas e eventos do Certame, na forma estabelecida neste Edital e em conformidade com o contrato celebrado entre FUNECE e SEDUC/CE, partes do contrato.

4. A Seleção constará de duas fases, igualmente obrigatórias a todos os candidatos ao Banco de Gestores Escolares exclusivo para cargos de diretor e de coordenador escolar das Escolas Indígenas, Quilombolas, Escolas Regulares em Área de Assentamento da Reforma Agrária (Escola do Campo) e Escolas Família Agrícola (EFA), realizadas da seguinte forma:

1ª Fase: compreenderá avaliação de conhecimentos específicos, aferidos por meio de Entrevista.

2ª Fase: compreenderá análise da documentação (títulos) referentes à Formação Acadêmica e à Experiência Profissional a serem aferidas por meio de Avaliação de Títulos.

5. Poderá participar do presente Certame o candidato, com ou sem vínculo com a Administração Pública Estadual, que atenda aos seguintes requisitos:

a) estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, ou que se identifique com o gênero masculino e pessoas trans, também com as obrigações militares;

b) não registrar antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos políticos;

c) não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos quatro anos, contado retroativamente em relação ao último dia do período de inscrição na Seleção.

d) possuir diploma de nível superior, na modalidade de graduação, de curso reconhecido por órgão competente;

e) ter experiência mínima de 1 (um) ano de efetivo exercício da docência em sala de aula.

5.1. No caso das Escolas Indígenas, além dos requisitos constantes do item 4, somente poderão participar os membros pertencentes à respectiva aldeia, povo/etnia da escola para a qual o candidato concorre.

5.2. No caso das Escolas Quilombolas, além dos requisitos constantes do item 4, poderão participar, preferencialmente, os membros pertencentes à respectiva comunidade da escola para a qual o candidato concorre.

6. Os candidatos que obtiverem aprovação nesta Seleção Pública ficarão aptos a compor o Banco de Gestores Escolares, visando somente ao provimento dos cargos em comissão de diretor e de coordenador escolar das Escolas Indígenas, Quilombolas, Escolas Regulares em Área de Assentamento da Reforma Agrária (Escola do Campo) e Escolas Família Agrícola (EFA), integrantes da rede pública estadual de ensino do Ceará.

7. A aprovação neste processo de Seleção Pública não assegura ao candidato direito imediato à ocupação ou nomeação no cargo de diretor ou de coordenador escolar.

8. Antes de efetuar o procedimento de solicitação de inscrição, o candidato deverá ter ciência das disposições deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

**Capítulo II - Dos Requisitos para Indicação aos Cargos em Comissão de Diretor e Coordenador Escolar**

9. Para ser indicado para ocupar cargo de Diretor e Coordenador Escolar das Escolas Indígenas, Quilombolas, Escolas Regulares em Área de Assentamento da Reforma Agrária (Escola do Campo) e Escolas Família Agrícola (EFA), integrantes da rede pública estadual de ensino do Ceará, o candidato deverá ser integrante do Banco de Gestores de tais escolas que será constituído a partir do resultado desta Seleção Pública e do Processo de Certificação de Gestores Escolares realizada no ano de 2023.

10. Atender aos requisitos previstos na Lei Estadual nº 13.513, de 19 de julho de 2004, na Lei Estadual nº 16.379, de 16 de outubro de 2017, no Decreto nº 32.426, de 21 de novembro de 2017 e em suas respectivas regulamentações e alterações.

11. De conformidade com a Resolução nº 502/2022, de 13/07/2022, do Conselho Estadual de Educação do Ceará, que dispõe sobre o exercício do cargo de direção de instituições de ensino da educação básica e dá outras providências, está estabelecido que para o exercício do cargo de direção das instituições de ensino da Educação Básica, será exigida a formação de administração escolar, nos termos do art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em curso de graduação em Pedagogia ou de pós-graduação em Gestão Escolar.

12. Cumprir outras normas e apresentar todos os documentos que se fizerem necessários, na forma da lei, à época da nomeação.

**Capítulo III - Do Banco de Gestores Escolares**

13. O Banco de Gestores Escolares das Escolas Indígenas, Quilombolas, Escolas Regulares em Área de Assentamento da Reforma Agrária (Escola do Campo) e Escolas Família Agrícola (EFA) de que trata este Edital será composto a partir dos resultados desta Seleção Pública e do Processo de Certificação de Gestores Escolares realizada no ano de 2023.

14. A Secretaria da Educação do Estado do Ceará oficializará, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado, a lista dos candidatos considerados aptos a comporem o Banco de Gestores Escolares exclusivo para provimento dos cargos em comissão de diretor e de coordenador das Escolas Indígenas, Quilombolas, Escolas Regulares em Área de Assentamento da Reforma Agrária (Escola do Campo) e Escolas Família Agrícola (EFA), integrantes da rede pública estadual de ensino do Ceará.

15. O Banco de Gestores Escolares será organizado por categoria de escolas da seguinte forma:

a) Banco de Gestores Escolares Indígenas, por escola;

b) Banco de Gestores das Escolas Regulares em Área de Assentamento da Reforma Agrária (Escola do Campo);

c) Banco de Gestores das Escolas Quilombolas;

d) Banco de Gestores das Escolas Família Agrícola.

**Capítulo IV - Da Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição**

16. Poderá ser isento do pagamento da taxa de inscrição da Seleção Pública, de acordo com as Leis Estaduais nº 12.559/95; nº 13.844/2006; e nº 14.859/2010, o candidato que se enquadrar em uma das categorias seguintes, devendo anexar à Ficha Eletrônica de Isenção, a documentação referente a cada categoria, a seguir indicada:

16.1. Categoria A - Doador de Sangue no Estado do Ceará

a) Documento de identidade;

b) Certidão expedida pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (HEMOCE) que comprove, no mínimo, duas doações no período de um ano, tendo sido a última doação realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data do último dia do período de isenção.

16.2. Categoria B - Aluno que estuda ou concluiu seus estudos em Entidade de Ensino Público

a) Documento de identidade;

b) Certificado de Conclusão e Histórico Escolar atualizado, devidamente assinado e carimbado pelo representante da escola, se o candidato já tiver concluído, ou histórico escolar e declaração devidamente assinada e carimbada pelo representante da instituição de ensino, informando que o candidato está regularmente matriculado e cursando seus estudos em entidade de ensino público, caso seja esta a sua situação no momento do pedido de isenção.

16.3. Categoria C - Pessoa com Deficiência (PcD)

a) Documento de identidade;

b) Atestado médico emitido em um prazo máximo de 12 meses anteriores ao primeiro dia do período de solicitação da inscrição, preferencialmente,



em formulário padronizado disponibilizado no site do Certame, que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência à Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, com inclusão de exames complementares específicos que comprovem a deficiência.

16.3.1. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além de atestado médico, exame audiométrico - audiometria - realizado no prazo máximo dos 12 meses anteriores.

16.3.2. Quando se tratar de deficiência visual, o candidato deverá apresentar, além de atestado médico, laudo oftalmológico com informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

16.3.3. Quando se tratar de deficiência física o candidato deverá apresentar, além do atestado médico, exame de imagem e laudo de exame.

16.4. Categoria D - Pessoa cuja família perceba renda de até 2 (dois) salários-mínimos.

a) Documento de identidade;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com rendimentos, dos membros da família:

(i) Para as carteiras que já tiveram registro de contrato de trabalho, apresentar obrigatoriamente as 8 (no caso de carteiras novas) ou as 12 (no caso de carteiras antigas) primeiras páginas, mais aquela do último contrato de trabalho, quando em aberto, e se encerrado, apresentar também, a página subsequente, destinada para anotação e contrato de trabalho que esteja em branco; e ser for o caso, cópia de outras páginas da carteira que sejam necessárias para complementar as informações solicitadas, como as páginas de alteração de salário;

(ii) Para as carteiras que nunca tiveram registro de contrato de trabalho, apresentar obrigatoriamente as 8 (no caso de carteiras novas) ou as 12 (no caso de carteiras antigas) primeiras páginas;

(iii) Carteira de trabalho digitais somente serão aceitas aquelas que estiverem com contrato em aberto (vigentes).

c) Outro documento que não seja Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com rendimentos atualizados:

(i) Contratos de prestação de serviços e/ou recibo de pagamento autônomo (RPA), no caso de o(s) membro(s) da família ser(em) autônomo(s); ou

(ii) Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, emitido pelo site ([https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/)) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com sistema de autenticação por chave de segurança, que comprove renda per capita de até um e meio salários mínimos, no qual a última atualização cadastral tenha sido realizada até dois anos contados retroativamente ao primeiro dia do período de isenção.

16.4.1. Outros documentos enviados que contenham elementos suficientes e pertinentes com o pleito do candidato serão analisados e, a critério da CEV/UECE, poderão ser considerados para efeito de comprovação de renda.

d) Documento de identidade dos membros da família que colaboram com a renda familiar;

e) Contracheque do candidato e dos membros da família que colaboram com a renda familiar, referente ao primeiro ou segundo mês imediatamente anterior ao mês em que será solicitada a isenção.

#### 16.5. Categoria E - Pessoa Hipossuficiente

a) Documento de identidade;

b) Fatura de energia elétrica que demonstre o consumo de até 80 kWh mensais; ou

c) Fatura de água que demonstre o consumo de até 10 (dez) metros cúbicos mensais; ou

d) Comprovante de inscrição em programas de benefícios assistenciais do Governo Federal; ou

e) Comprovante de obtenção de rendimento mensal inferior a meio salário-mínimo por membro do núcleo familiar.

16.5.1. Não será aceita declaração de próprio punho ou qualquer documento produzido unilateralmente pela parte interessada, para efeito de pessoa hipossuficiente.

16.5.2. No caso da fatura de consumo de água ou energia, em nome de terceiro (pai, mãe, avô, avó, tio, tia, irmão, irmã, esposo, esposa, companheiro, companheira ou outro) deve ser enviado documento que comprove vínculo do titular da conta com o requerente.

16.5.3. Outros documentos apresentados que contenham elementos suficientes e pertinentes com o pleito do candidato serão analisados e, a critério da CEV/UECE, poderão ser considerados.

17. Para solicitação de isenção, os candidatos, no prazo previsto no Cronograma de Eventos, deverão acessar o sistema do Certame ([www.cev.uece.br](http://www.cev.uece.br)), preencher o Formulário Eletrônico de Isenção, e enviar a documentação exigida para sua categoria de isenção.

17.1. Os documentos deverão ser digitalizados, em formato PDF e enviados pelo sistema eletrônico de isenção disponibilizado no site do Certame ([www.cev.uece.br](http://www.cev.uece.br)).

18. Não será concedida isenção da taxa de inscrição:

a) se a documentação for enviada fora do prazo ou de forma diferente do estabelecido neste Edital;

b) se a documentação estiver incompleta, faltando algum documento ou parte dele, ou não esteja em frente e verso, contendo os dois lados do documento;

c) se o documento for apresentado de forma ilegível, total ou parcialmente, não permitindo a correta leitura de todas as informações constantes do documento;

d) se o documento apresentado contiver emendas ou rasuras;

e) se o arquivo digital estiver corrompido, não sendo possível abrir o documento enviado para visualização de seu conteúdo;

f) se a documentação apresentada não possuir informações suficientes para concessão da isenção da taxa de inscrição;

g) se na fatura de água ou energia constar consumo 0 (zero);

h) se a fatura de água ou energia for em nome de terceiro, e não ter sido enviado documento de comprovação convincente de vínculo com o terceiro e também de residência no endereço que consta na fatura;

i) se a fatura de água ou energia enviada pelo requerente, que reside por aluguel no endereço que conste na fatura, não estiver acompanhado do contrato de locação, tendo como locatário o requerente, ou seus pais ou avós;

j) se em fotocópia de documento enviado for constatada omissão de informações causada pelo processo de reprodução do documento;

k) se não constar na certidão do HEMOCE as datas de realização das duas doações de sangue;

l) se contiver somente o comprovante de doação de sangue emitido pelo Fujisan;

m) se for enviado o comprovante de doação de sangue somente a carteira de doador;

n) se houver indício de fraude e/ou falsificação de documento;

o) se o requerente não se enquadrar em uma das categorias de isenção descritas neste Edital;

p) se houver omissão de informações ou se elas forem inverídicas;

q) se o requerente for enquadrado em outra situação, não elencada nas alíneas anteriores, e, a critério da CEV/UECE, não haja condições suficientes para concessão da isenção da taxa de inscrição.

18.1. O fato de o candidato estar participando de algum Programa Social do Governo Federal (Prouni, Fies, Bolsa Família, etc.), assim como o fato de ter obtido a isenção em outros Certames, não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição solicitada para esta Seleção.

19. Os documentos enviados para a solicitação de isenção terão validade somente para este Certame e não serão fornecidas cópias de tais documentos.

20. Não será aceito o Requerimento Eletrônico de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição para esta Seleção por outro meio que não seja o que está estabelecido neste Edital.

21. A CEV/UECE, a seu critério, poderá pedir a apresentação dos documentos originais para conferência, ficando o candidato ciente de que o não atendimento desta exigência poderá acarretar a não concessão da isenção pleiteada.

22. O candidato que tiver a isenção deferida (aceita) e que tenha efetuado o pagamento da taxa de inscrição será considerado não isento, a isenção será cancelada e não haverá devolução da taxa recolhida.

#### Capítulo V - Da Inscrição

23. A solicitação de inscrição para a Seleção Pública para compor o Banco de Gestores Escolares das Escolas Indígenas, Quilombolas, Escolas Regulares em Área de Assentamento da Reforma Agrária (Escola do Campo) e Escolas Família Agrícola (EFA), de que trata este Edital, deverá ser efetuada exclusivamente via internet no endereço eletrônico [www.cev.uece.br](http://www.cev.uece.br), mediante preenchimento da Ficha Eletrônica de Inscrição e envio on-line de documentação de inscrição.

24. As inscrições terão início no primeiro dia útil, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte ao de circulação do Diário Oficial que publicar este Edital, e ficarão abertas pelo período de 15 (quinze) dias corridos.

24.1. Se o último dia de inscrição coincidir com sábado, domingo ou feriado, o encerramento do período de inscrição dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

25. A solicitação de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

26. Antes de efetuar o pedido de inscrição, o candidato deverá, ainda, ter ciência do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos e condições editalícias.



27. O candidato, no preenchimento da Ficha Eletrônica de Inscrição, deverá indicar:
- 27.1. O Banco de Gestores para o qual gostaria de concorrer dentre os mencionados no item 15 deste Edital;
- 27.2. A cidade sede da CREDE na qual será realizada a Entrevista presencial, podendo ser: Acaraú, Baturité, Canindé, Crateús, Horizonte, Itaipoca, Jaguaribe, Maracanaú, Quixadá, Senador Pompeu, Sobral, Tauá e Tianguá.
28. No Anexo I deste Edital encontra-se a relação das Escolas Indígenas, Escolas Quilombolas, Escolas Regulares em Área de Assentamento da Reforma Agrária (Escola do Campo) e Escolas Família Agrícola (EFA), com a indicação da CREDE a qual estão vinculadas.
29. No ato da inscrição o candidato deverá preencher corretamente todos os campos da Ficha Eletrônica de Inscrição.
30. Após o preenchimento da Ficha de Inscrição, para candidatos pagantes, será gerado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE). Para o pagamento da taxa de inscrição, o candidato poderá imprimir até as 17h do último dia do período de inscrição e deverá pagá-lo na rede bancária ou nos estabelecimentos por ela credenciados até a data do vencimento do DAE.
- 30.1. O valor da taxa de inscrição na presente Seleção Pública será de R\$ 83,46 (oitenta e três reais e quarenta e seis centavos) a ser pago por meio do DAE, gerado após o preenchimento da Ficha Eletrônica de Inscrição.
31. Após a conclusão do preenchimento da Ficha de Inscrição, o candidato deverá enviar, em arquivo digital (escaneado em PDF), por upload no sistema eletrônico da Seleção:
- a) documento oficial de identificação (em frente e verso);
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF (desnecessário se constar da carteira de identidade);
- c) comprovante atualizado de quitação das obrigações eleitorais;
- d) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino, para comprovar a quitação das obrigações militares;
- e) declaração pessoal, em modelo padronizado disponibilizado no site da Seleção ([www.cev.uece.br](http://www.cev.uece.br)), de que não sofreu condenação definitiva por crime ou contravenção nem penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos quatro anos, contados retroativamente em relação ao primeiro dia do período de inscrição na Seleção;
- f) diploma de nível superior, na modalidade de graduação, de curso reconhecido;
- g) documento comprobatório de experiência mínima de 1 (um) ano de efetivo exercício da docência em sala de aula.
- h) declaração, em modelo padronizado disponibilizado no Anexo V, comprobatória de pertencimento étnico (Escola Indígena);
- i) declaração, em modelo padronizado disponibilizado no Anexo VI, de aceite do povo/escola, quando o candidato não for da mesma etnia, para a escola na qual está se inscrevendo (Escola Indígena);
- j) declaração, em modelo padronizado disponibilizado no Anexo VII, comprobatória de pertencimento à território/comunidade quilombola (Escola Quilombola).
- 31.1. Quando for o caso, o candidato deverá enviar ainda a documentação comprobatória da solicitação de condição especial (tratamento diferenciado), de acordo com o Capítulo VI deste Edital;
- 31.2. Quando a documentação exigida possuir informações relevantes no seu verso, o candidato deverá digitalizar e enviar frente e verso.
32. A veracidade das informações prestadas no formulário digital de solicitação de inscrição, bem como o envio dos documentos digitalizados, são de responsabilidade exclusiva do candidato e somente o preenchimento, a confirmação e o envio dos dados da Ficha Eletrônica de Inscrição não garantem a participação do candidato nesta Seleção.
33. A documentação enviada pelo candidato, para efeito de inscrição, será objeto de análise e terá indeferimento preliminar (não aceitação) o pedido de inscrição de candidato com documentação:
- a) Que esteja incompleta, faltando algum documento ou parte dele;
- b) Que esteja ilegível, total ou parcialmente, não permitindo a correta leitura de todas as informações constantes do documento;
- c) Que esteja com o arquivo digital corrompido, não sendo possível abrir o documento enviado para visualizar seu conteúdo;
- d) Que apresente outros problemas que impeçam a análise, total ou parcial, de tais documentos.
- 33.1. Os pedidos de inscrição enquadrados nas condições deste item constarão de Comunicado da CEV/UECE que divulgará o “Resultado dos Pedidos de Inscrição”, com a indicação dos que foram deferidos (aceitos) ou indeferidos (não aceitos), preliminarmente.
34. Os pedidos de inscrição também serão objeto de análise para confirmação do pagamento da taxa de inscrição.
- 34.1. A inscrição do candidato pagante somente será confirmada após a CEV/UECE receber o arquivo digital de retorno com a informação do Banco e Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ) confirmando o efetivo pagamento da taxa.
35. Será aceita somente uma única inscrição para cada candidato.
36. A CEV/UECE não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados.
37. Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.
38. A inscrição tem caráter condicional, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que verificadas falsidade ou inexatidão nas informações prestadas pelo candidato.
39. Não será da responsabilidade da CEV/UECE a ocorrência de problema, de qualquer natureza, com o DAE, referente:
- a) a impedimento do Banco/SEFAZ de informar a efetuação do pagamento da taxa de inscrição referente ao DAE vinculado ao candidato;
- b) ao pagamento de valor inferior ao que foi estabelecido no Edital; ou
- c) ao não pagamento do DAE até a data de vencimento estipulada.
40. Após o preenchimento da Ficha Eletrônica de Inscrição, o candidato poderá fazer alterações que sejam permitidas pelo sistema digital da Seleção Pública, pela internet, no endereço eletrônico ([www.cev.uece.br](http://www.cev.uece.br)), desde que sejam feitas dentro do prazo estabelecido no Cronograma de Eventos.
- 40.1. No sistema digital da Seleção Pública, NÃO serão permitidas alterações por meio eletrônico do:
- a) Nome do candidato;
- b) Número do CPF.
- 40.2. As alterações do Requerimento Eletrônico de Inscrição que não são permitidas pelo sistema (nome e CPF) de que tratam as alíneas do subitem anterior deverão ser feitas normalmente até o último dia (data-limite) estabelecido no Cronograma de Eventos da Seleção.
- 40.3. No caso de alterações no nome e no CPF, é necessário que o candidato imprima o Formulário de Alteração de Dados, disponibilizado no endereço eletrônico ([www.cev.uece.br](http://www.cev.uece.br)), preencha-o com a alteração desejada, assine-o e envie-o escaneado em PDF para o e-mail [seduc.gestores@uece.br](mailto:seduc.gestores@uece.br).
- Capítulo VI - Das Condições Especiais (Tratamento Diferenciado)**
41. O candidato com deficiência, com comprovada necessidade de atendimento especial, de acordo com a Lei nº 13.146/2015, poderá solicitar condição especial para a realização da Entrevista. Para tanto, deverá:
- I. preencher a Ficha de Inscrição, indicando a condição de atendimento especial e encaminhar, juntamente com a documentação comprobatória, cópia do atestado médico, com indicação do tipo de sua deficiência e com a especificação de suas necessidades quanto ao atendimento personalizado.
- II. no citado laudo, deverão constar o nome do médico que o forneceu e o CRM do profissional e o nome completo e CPF do candidato solicitante.
42. O tempo de realização da Entrevista poderá ser acrescido de tempo adicional para as pessoas com deficiência que tenham solicitado tratamento especial previsto neste Edital, desde que tal acréscimo conste no atestado médico.
43. O candidato com deficiência que necessitar de atendimento especial e não enviar atestado médico ou laudo médico ou não cumprir os procedimentos e os prazos previstos neste Edital ficará impossibilitado de ter as condições especiais para realização da Entrevista.
- Capítulo VII - Da 1ª Fase da Seleção - Entrevista**
44. A 1ª Fase da Seleção compreenderá avaliação de conhecimentos específicos aferidos por meio de Entrevista, com duração máxima de 50 minutos, que terá por base o Programa e Referências constantes, respectivamente, nos Anexos II e IV deste Edital.
45. A Entrevista acontecerá, conforme Cronograma de Eventos da Seleção, no local e horário a ser definido pela CEV/UECE, os quais constarão no Comunicado de Convocação para esta Fase da Seleção.
46. O candidato deverá comparecer ao local de realização da Entrevista da 1ª Fase, na data e horário estabelecidos, com uma hora de antecedência do horário previsto para seu início, munido do documento original de identidade com foto.
47. A Entrevista será conduzida por Banca Examinadora a ser constituída por três membros indicados e definidos pela CEV/UECE, Organizadora e Executora da Seleção e pela Comissão Coordenadora da SEDUC/CE.
48. A Entrevista valerá 10 (dez) pontos, distribuídos conforme tabelas a seguir, cuja avaliação será realizada conforme o previsto na Matriz de Avaliação constante do Anexo III deste Edital.

Tabela 1: Para as Escolas Indígenas, Quilombolas e em área de Assentamentos da Reforma Agrária

EIXOS TEMÁTICOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA (20%)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - Trajetória Pessoal e Profissional	1,2	6,0
II - Legislação	0,4	2,0
III - Programas e Projetos Nacionais e Estaduais e Indicadores Educacionais	0,2	1,0
IV - Conteúdo Transversal	0,2	1,0
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DA ENTREVISTA</b>		<b>10,0</b>



Tabela 2: Para as Escolas Família Agrícola (EFA)

EIXOS TEMÁTICOS	PONTUAÇÃO MÍNIMA (20%)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - Trajetória Pessoal e Profissional	1,0	5,0
II - Legislação	0,4	2,0
III - Programas e Projetos Nacionais e Estaduais e Indicadores Educacionais	0,2	1,0
IV - Conteúdo Transversal	0,2	1,0
V - Pedagogia da Alternância e suas Ferramentas Didático-Pedagógica	0,2	1,0
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DA ENTREVISTA</b>		<b>10,0</b>

49. A nota máxima da Entrevista, 10,0 (dez), resultará da média aritmética simples da nota final atribuída pelos membros da Banca Examinadora.

50. O tempo máximo da Entrevista será de 50 minutos em que o candidato fará uma exposição por eixo do Programa, compreendendo os eixos I, II, III, IV e V e, após a exposição de cada eixo, a Banca fará perguntas sobre os conteúdos do eixo para complementação da avaliação.

50.1. O tempo para exposição do candidato e para perguntas da banca será assim organizado:

- Eixo I: até 9 minutos para exposição e 4 minutos para perguntas da banca, incluindo o tempo de resposta do candidato;
- Eixo II: até 5 minutos para exposição e 5 minutos para perguntas da banca, incluindo o tempo de resposta do candidato;
- Eixo III: até 5 minutos para exposição e 4 minutos para perguntas da banca, incluindo o tempo de resposta do candidato.
- Eixo IV: até 5 minutos para exposição e 4 minutos para perguntas da banca, incluindo o tempo de resposta do candidato;
- Eixo V (somente para os candidatos ao banco das Escolas Família Agrícola – EFA): até 5 minutos para exposição e 4 minutos para perguntas da banca, incluindo o tempo de resposta do candidato.

51. Na Entrevista, o candidato não poderá utilizar livros, recursos de multimídia, equipamentos eletrônicos (telefone celular, smartphone, calculadora, tablet, mp3 player, fones de ouvido, qualquer tipo de relógio digital ou analógico, agenda eletrônica, notebook, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, gravador, etc.).

52. O único material que o candidato poderá dispor, durante a Entrevista, será o Programa, constante do Anexo II deste Edital, que lhe servirá de guia para a sua exposição.

53. O não comparecimento do candidato à Entrevista implicará em sua eliminação da Seleção.

54. O resultado preliminar e final da Entrevista da primeira fase será divulgado na página eletrônica da CEV/UECE ([www.cev.uece.br](http://www.cev.uece.br)), nas datas previstas no Cronograma de Eventos da Seleção.

55. O candidato que obtiver, na Entrevista, nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos e, ainda, pontuação igual ou superior a 20% em cada um dos eixos temáticos abordados na Entrevista, estará apto à 2ª Fase da Seleção (Avaliação de Títulos).

Capítulo VIII - Da 2ª Fase da Seleção - Avaliação de Títulos

56. A segunda fase constitui-se de Avaliação de Títulos valendo 10 pontos.

57. Serão analisados os títulos somente do candidato considerado apto na 1ª Fase da Seleção (Entrevista).

58. Na Análise de Títulos, a pontuação será distribuída conforme quadro a seguir:

DENOMINAÇÃO DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Formação Acadêmica e Continuada	
1.1. Certificado de pós-graduação lato sensu (especialização) nas áreas de Gestão Escolar, Magistério ou Educação. (máximo 1 Certificado)	0,7
1.2. Certificado de pós-graduação lato sensu (especialização) em outra área correlata com as áreas de Gestão Escolar, Magistério ou Educação. (máximo 1 Certificado)	0,6
1.3. Diploma de graduação (máximo de 1 diploma):	
- Para o candidato da escola indígena e do campo, também serão consideradas as licenciaturas intercultural indígena e em Educação do Campo.	1,2
1.4. Curso de Formação Continuada nas áreas de Gestão Escolar, Magistério ou Educação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Serão atribuídos 0,2 pontos por curso na área de educação indígena, quilombola, campo ou EFA e 0,1 ponto para outros cursos. (máximo 2 cursos)	0,4
1.5. Curso de Formação Continuada nas áreas de Gestão Escolar, Magistério ou Educação, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas. Serão atribuídos 0,3 pontos por curso na área de educação indígena, quilombola, campo ou EFA e 0,15 pontos para outros cursos. (máximo 2 cursos)	0,6
1.6. Curso de Formação Continuada nas áreas de Gestão Escolar, Magistério ou Educação, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas. Serão atribuídos 0,5 pontos por curso na área de educação indígena, quilombola, campo ou EFA e 0,25 pontos para outros cursos. (máximo 1 curso)	0,5
2. Experiência Profissional	
2.1. Documento de comprovação de experiência em docência em sala de aula, limitando-se a 4 anos. Será atribuído 0,5 ponto por ano para experiência em Escolas Indígenas, Quilombola, Escolas Regulares em áreas de Assentamento da Reforma Agrária e EFA; e 0,25 pontos para experiência nas demais escolas.	2,0
2.2. Documento de comprovação de experiência em Gestão Escolar em Escolas Indígenas, Quilombola, Escolas Regulares em áreas de Assentamento da Reforma Agrária e EFA; (direção, coordenação pedagógica, administração, supervisão ou correlatos), limitando-se a 2 anos, sendo atribuído 1,0 ponto por ano; e 0,5 ponto para experiência de gestão nas demais escolas.	2,0
2.3. Documento de comprovação de experiência de participação nos movimentos sociais com relevância para a área específica [Indígena, Quilombola, Escolas Regulares em áreas de Assentamento da Reforma Agrária (Escola do Campo) e EFA]; limitando-se a 4 anos, sendo atribuído 0,5 ponto por ano.	2,0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA (FORMAÇÃO + EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL)</b>	
	<b>10,0</b>

59. Estarão habilitados para a 2ª Fase da Seleção, os candidatos não eliminados que alcançarem os perfis mínimos de aprovação na Entrevista

60. A convocação para a entrega dos títulos será feita por Comunicado da CEV/UECE a ser divulgado no site da Seleção ([www.cev.uece.br](http://www.cev.uece.br)) em data que constará no Cronograma de Eventos do Certame.

61. Os documentos para comprovação dos títulos deverão ser digitalizados, em PDF, e enviados on-line, pelo sistema eletrônico da Seleção, que será disponibilizado no site [www.cev.uece.br](http://www.cev.uece.br) por ocasião da convocação para entrega de títulos para serem avaliados.

62. Não serão aceitos títulos encaminhados por correio eletrônico, ou outro meio que não seja o estabelecido neste Edital.

63. Na análise dos títulos, as situações que excederem ao valor máximo de pontos estabelecidos na tabela de pontuação, não serão computadas.

64. O diploma de curso de graduação e o certificado de curso de especialização somente serão considerados válidos se expedidos por instituições reconhecidas e se constar no verso da cópia, o registro do diploma/certificado do órgão competente delegado pelo MEC.

65. O certificado do curso de especialização somente será considerado se o mesmo tiver sido oferecido de acordo com as normas estabelecidas pelas resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e legislação pertinente.

66. Para comprovar a conclusão de curso de graduação ou especialização, também será aceita certidão de conclusão do curso, expedida por instituição de ensino reconhecida, desde que acompanhada do histórico escolar do candidato no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções e, ainda:

- data da colação de grau, no caso de curso de graduação;
- o resultado do julgamento da monografia, no caso de curso de especialização.

67. Os documentos expedidos no exterior somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor oficial e revalidado por instituição brasileira quando tratar-se de diploma de graduação ou de pós-graduação lato sensu.

68. Não será permitida a contagem concomitante de tempo referente à experiência profissional nem computados como experiência docente o tempo de estágio, serviço voluntário, monitoria ou bolsa de estudo.

69. Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência profissional, o candidato deverá apresentar documento que se enquadre em, pelo menos, uma das alíneas abaixo:

- cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, formato físico, que contenha os dados de identificação do empregado e do emprego, acrescida de declaração do empregador, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizada na área privada;
- certidão ou declaração, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se na área pública;
- contrato de prestação de serviços no caso de autônomo, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado.

69.1. A declaração e a certidão mencionadas na alínea “b” do subitem anterior deverão ser emitidas por dirigente de órgão de pessoal ou de recursos humanos ou autoridade competente.

69.2. O contrato mencionado na alínea “c” do item 66 deste Edital será emitido pelo contratante.

69.3. Certidão ou declaração da instituição/entidade que comprove experiência com movimentos sociais do campo, deverá ter sido emitida nos últimos 90 (noventa) dias, contados retroativamente em relação ao primeiro dia do período de inscrição.

70. Não serão avaliados os títulos:



- I. entregues de forma diferente do estabelecido;
- II. que não constarem no Currículo Padronizado;
- III. cuja cópia seja ilegível ou sem a frente ou o verso, quando for o caso;
- IV. documentos gerados por via eletrônica que não estejam com o respectivo mecanismo de autenticação;
- V. sem data de expedição;
- VI. desacompanhados do diploma de graduação para os candidatos que apresentarem Certificado de Especialização, tendo em vista que será verificado se o Curso de Especialização foi iniciado antes da conclusão da graduação, em atendimento às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);
- VII. que estejam em desacordo com este Edital.

71. Os títulos enviados serão arquivados na CEV/UECE e não serão disponibilizados para download ou impressos.
72. Constatada e comprovada, a qualquer tempo, a falsidade, irregularidade ou ilegalidade de informações ou de documentos para comprovação de títulos exigidos neste Edital, o candidato terá anulada a pontuação atribuída, será eliminado da Seleção e, se tiver sido nomeado e empossado, tais atos de nomeação serão considerados sem efeito ou anulados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
73. Não será computado o tempo de experiência profissional se o documento a ser analisado não se enquadrar no item 66, seus subitens ou alíneas, ou ainda, se o início ou término da experiência não estiver na forma dia/mês/ano.
74. O resultado preliminar e final da Avaliação de Títulos da segunda fase será divulgado na página eletrônica ([www.cev.uece.br](http://www.cev.uece.br)), nas datas previstas no Cronograma de Eventos da Seleção.

#### Capítulo IX - Do Resultado Final da Seleção Pública

75. A nota final de cada candidato na Seleção Pública será obtida pela média aritmética simples da nota da Entrevista e da Avaliação de Títulos.
76. O resultado preliminar e final da presente Seleção Pública será divulgado na página eletrônica ([www.cev.uece.br](http://www.cev.uece.br)), nas datas previstas no Cronograma de Eventos da Seleção.
77. Serão considerados aprovados na presente Seleção Pública e considerados aptos a compor o Banco de Gestores Escolares exclusivo para as Escolas Indígenas, Quilombolas, do Campo em Áreas de Assentamento da Reforma Agrária e Escolas Família Agrícola, integrantes da rede pública estadual de ensino do Ceará, os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 6,0 (seis).
78. Os integrantes do Banco de Gestores Escolares exclusivo para as Escolas Indígenas, Quilombolas, e do Campo em Áreas de Assentamento da Reforma Agrária, integrantes da rede pública estadual de ensino do Ceará, interessados em assumir o cargo em comissão de diretor escolar, deverão participar, nos termos da Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004, da Lei nº 16.379, de 16 de outubro de 2017 e de suas respectivas regulamentações, de processo de eleição direta e secreta pela comunidade escolar e, no caso das escolas indígenas, pela comunidade educativa indígena vinculada a tais escolas.
79. Para as Escolas Família Agrícola (EFA), o processo de escolha e indicação para o provimento dos cargos em comissão de diretor e de coordenador escolar constará apenas da etapa de seleção.
80. O diretor indicado ao cargo selecionará no Banco de Gestores Escolares de que trata este Edital, o(s) coordenador(es) escolar(es) que integrará(ão) a sua equipe.

#### Capítulo X - Dos Recursos

81. Será admitido recurso administrativo contestando:
- a) o resultado preliminar de não aceitação do pedido de isenção na Seleção;
  - b) o resultado preliminar de não aceitação do pedido de inscrição na Seleção;
  - c) o resultado preliminar da Entrevista;
  - d) o resultado preliminar da Avaliação de Títulos;
  - e) o resultado preliminar das condições especiais (atendimento diferenciado) para realização da Entrevista;
  - f) o resultado preliminar da Seleção.
82. Os recursos deverão ser interpostos, somente no site da CEV/UECE ([www.cev.uece.br](http://www.cev.uece.br)), na forma prevista neste Capítulo, no prazo de 2 (dois) dias (úteis ou não) seguintes ao da divulgação do fato que for gerador do recurso, devendo ser feito exclusivamente mediante o preenchimento do formulário digital, a partir das 8 horas do primeiro dia do prazo recursal até as 17 horas do segundo e último dia de tal prazo.
- 82.1. Na apresentação dos recursos o candidato deverá fundamentar e argumentar com precisão lógica, consistente e concisa, e com a indicação precisa daquilo em que se julgar prejudicado.
- 82.2. Poderá ser autorizado envio, durante prazo recursal, de documento(s) para serem analisados, cujas especificações, descrições, características ou condições constarão em Comunicado da CEV/UECE no qual foi estabelecido tal prazo recursal.
- 82.3. Não será admitido, por via administrativa, recurso questionando resultados de recursos.
- 82.4. Somente será apreciado o recurso interposto dentro do prazo estabelecido e no formulário digital específico no Sistema Eletrônico da Seleção disponibilizado no site da CEV/UECE ([www.cev.uece.br](http://www.cev.uece.br)).
- 82.5. A decisão relativa ao julgamento do recurso, quando do interesse de mais de um candidato, será dada a conhecer coletivamente.
83. A CEV/UECE, no âmbito administrativo, é a única instância para julgamento de recursos referentes aos eventos desta Seleção Pública.
84. A CEV/UECE não acatará reclamações enviadas ou entregues em local, data e horário diferentes dos especificados neste Edital e no Cronograma de Eventos.
85. O resultado dos recursos será divulgado, exclusivamente, no endereço eletrônico da CEV/UECE ([www.cev.uece.br](http://www.cev.uece.br)).

#### Capítulo XI - Das Disposições Finais

86. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição ou nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na realização das fases da Seleção ou nos documentos enviados.
87. Terá a Entrevista anulada e será automaticamente eliminado da Seleção o candidato que durante sua realização:
- a) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da Banca Examinadora;
  - b) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o prévio consentimento da Banca Examinadora;
  - c) for surpreendido portando qualquer tipo de arma e/ou se negar a entregar a arma à Coordenação do local de realização da Entrevista.
88. Não será expedida ou enviada nenhuma correspondência postal referente a eventos de fase da Seleção de que trata este Edital.
89. Não será expedido qualquer documento comprobatório de aprovação nas fases da Seleção, valendo para este fim as publicações oficiais no site da Seleção e no Diário Oficial do estado do Ceará.
90. Os modelos padronizados a seguir indicados serão disponibilizados em formato PDF na página da Seleção disciplinada por este Edital, no site da CEV/UECE ([www.cev.uece.br](http://www.cev.uece.br)):
- a) Autodeclaração de Pertencimento Étnico (Anexo V do Edital);
  - b) Declaração de Aceite do Povo/Escola (Anexo VI do Edital);
  - c) Declaração de Pertencimento ao/à Território/Comunidade Quilombola (Anexo VII do Edital).
91. Os casos omissos ou duvidosos deste Edital referentes a assuntos técnicos e de logística operacional serão resolvidos pela CEV/UECE, organizadora e executora da Seleção, e os demais casos pela CEV/UECE e a Comissão Coordenadora da Seleção, constituída pela SEDUC.

Fortaleza, 15 de setembro de 2023

Maria Jucineide da Costa Fernandes  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, EM SUBSTITUIÇÃO

#### ANEXO I DO EDITAL Nº012/2023- GAB-SEDUC/CE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

#### RELAÇÃO DAS ESCOLAS INDÍGENAS, ESCOLAS DO CAMPO, ESCOLAS QUILOMBOLAS E ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLAS POR CREDE

CREDE	CIDADE DA ENTREVISTA	CATEGORIA	ESCOLA	MUNICÍPIO DA ESCOLA
01 - Maracanaú	Maracanaú	Escola Indígena	Escola Indígena Jenipapo Kanindé	Aquiraz
01 - Maracanaú	Maracanaú	Escola Indígena	Escola Indígena Anama Tapeba	Caucaia
01 - Maracanaú	Maracanaú	Escola Indígena	Escola Indígena da Ponte	Caucaia
01 - Maracanaú	Maracanaú	Escola Indígena	Escola Indígena Direito de Aprender do Povo Anacé	Caucaia
01 - Maracanaú	Maracanaú	Escola Indígena	Escola Indígena Índios Tapeba	Caucaia
01 - Maracanaú	Maracanaú	Escola Indígena	Escola Indígena Marcelino Alves de Matos	Caucaia
01 - Maracanaú	Maracanaú	Escola Indígena	Escola Indígena Narcísio Ferreira Matos	Caucaia
01 - Maracanaú	Maracanaú	Escola Indígena	Escola Indígena Tapeba Amélia Domingos	Caucaia



CREDE	CIDADE DA ENTREVISTA	CATEGORIA	ESCOLA	MUNICÍPIO DA ESCOLA
01 - Maracanaú	Maracanaú	Escola Indígena	Escola Indígena Tapeba Capoeira	Caucaia
01 - Maracanaú	Maracanaú	Escola Indígena	Escola Indígena Tapeba de Capuan	Caucaia
01 - Maracanaú	Maracanaú	Escola Indígena	Escola Indígena Tapeba do Trilho	Caucaia
01 - Maracanaú	Maracanaú	Escola Indígena	Escola Indígena Vila dos Cacos	Caucaia
01 - Maracanaú	Maracanaú	Escola Indígena	Escola Indígena Chui	Maracanaú
01 - Maracanaú	Maracanaú	Escola Indígena	Escola Indígena Ita-Ara	Pacatuba
02 - Itapipoca	Itapipoca	Escola do Campo	EEM Maria Nazaré De Sousa	Itapipoca
02 - Itapipoca	Itapipoca	Escola Indígena	Escola Indígena Broelhos da Terra	Itapipoca
03 - Acaraú	Acaraú	Escola Indígena	Escola Indígena Tremembé de Queimada	Acaraú
03 - Acaraú	Acaraú	Escola Indígena	Escola Indígena Tremembé Francisco Sales Nascimento	Acaraú
03 - Acaraú	Acaraú	Escola do Campo	EEM Francisco Araújo Barros	Itarema
03 - Acaraú	Acaraú	Escola Indígena	Escola Indígena Tremembé de Passagem Rasa	Itarema
03 - Acaraú	Acaraú	Escola Indígena	Escola Indígena Tremembé de Tapera	Itarema
03 - Acaraú	Acaraú	Escola Indígena	Escola Indígena Tremembé José Cabral de Sousa	Itarema
03 - Acaraú	Acaraú	Escola Indígena	Escola Indígena Tremembé Joventino Gabriel Félix	Itarema
03 - Acaraú	Acaraú	Escola Indígena	Escola Indígena Tremembé Mangue Alto	Itarema
03 - Acaraú	Acaraú	Escola Indígena	Escola Indígena Tremembé Maria Venância	Itarema
03 - Acaraú	Acaraú	Escola Indígena	Escola Indígena Tremembé Rosa Suzana da Rocha	Itarema
05 - Tianguá	Tianguá	Escola Quilombola	Escola Quilombola Luzia Maria da Conceição	Croatá
05 - Tianguá	Tianguá	Escola Indígena	Escola Indígena Francisco Gonçalves de Sousa	São Benedito
06 - Sobral	Sobral	Escola do Campo	EEM José Fideles de Moura	Santana do Acaraú
07 - Canindé	Canindé	Escola do Campo	EEM Educação do Campo Filha da Luta Patativa do Assaré	Canindé
07 - Canindé	Canindé	Escola Indígena	Escola Indígena Exedito Oliveira Rocha	Canindé
08 - Baturité	Baturité	Escola Indígena	Escola Indígena Manoel Francisco dos Santos	Aratuba
08 - Baturité	Baturité	Escola do Campo	EEM Francisca Pinto dos Santos	Ocara
09 - Horizonte	Horizonte	Escola Quilombola	Escola Quilombola Antônia Ramalho da Silva	Horizonte
11 - Jaguaribe	Jaguaribe	Escola do Campo	EEM Padre José Augusto Régis Alves	Jaguaritama
12 - Quixadá	Quixadá	Escola do Campo	EEM João Dos Santos Oliveira	Madalena
12 - Quixadá	Quixadá	Escola do Campo	EEM Irmã Tereza Cristina	Quixeramobim
13 - Crateús	Crateús	Escola Indígena	Escola Indígena Cariri Tabajara	Crateús
13 - Crateús	Crateús	Escola Indígena	Escola Indígena Raízes de Crateús	Crateús
13 - Crateús	Crateús	EFA	EFA Padre José Eliésio dos Santos	Ipueiras
13 - Crateús	Crateús	Escola do Campo	EEM Florestan Fernandes	Monsenhor Tabosa
13 - Crateús	Crateús	Escola Indígena	Escola Indígena Aba Katu	Monsenhor Tabosa
13 - Crateús	Crateús	Escola Indígena	Escola Indígena de Monsenhor Tabosa	Monsenhor Tabosa
13 - Crateús	Crateús	Escola Indígena	Escola Indígena Joaquim Ugena	Monsenhor Tabosa
13 - Crateús	Crateús	Escola Indígena	Escola Indígena Potyguara de Jucás	Monsenhor Tabosa
13 - Crateús	Crateús	Escola Indígena	Escola Indígena Povo Caceteiro	Monsenhor Tabosa
13 - Crateús	Crateús	Escola Indígena	Escola Indígena Tabajara	Monsenhor Tabosa
13 - Crateús	Crateús	Escola Indígena	Escola Indígena Antônio Gomes	Novo Oriente
13 - Crateús	Crateús	Escola Indígena	Escola Indígena Jardim das Oliveiras	Poranga
13 - Crateús	Crateús	Escola Indígena	Escola Indígena Alto da Catingueira	Tamboril
14 - Senador Pompeu	Senador Pompeu	Escola do Campo	EEM Paulo Freire	Mombaça
15 - Tauá	Tauá	Escola Indígena	Escola Indígena Tabajara Carlos Levy	Quiterianópolis

**ANEXO II DO EDITAL Nº12/2023- GAB-SEDUC/CE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023  
PROGRAMA DA ENTREVISTA**

**EIXO I - Trajetória Pessoal e Profissional**

**TÓPICO 1 - MOTIVAÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

- objetivos para assumir a gestão de uma escola específica (Indígena, do Campo, Quilombola e EFA);
- aspectos principais para construção de um projeto de gestão de uma escola específica (Indígena, do Campo, Quilombola e EFA);
- evidências de seu potencial para liderar equipe no alcance dos objetivos previstos;
- compromisso social e vivência com o território ou comunidade em que a escola está inserida.
- experiência nos movimentos sociais relacionados com a área específica (Indígena, do Campo, Quilombola e EFA).

**TÓPICO 2 - FORMAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

- trajetória acadêmica;
- trajetória profissional e experiência de atuação em escola com projeto educacional específico (Indígena, do Campo, Quilombola e EFA);
- saberes, vivências e conhecimentos educacionais específicos na Educação Escolar Indígena, do Campo, Quilombola e EFA (práticas docentes, participação em projetos, programas, produção ou colaboração em materiais didáticos e pedagógicos entre outros).

**TÓPICO 3 - REFERENCIAIS TEÓRICOS:**

- concepções de gestão inspiradoras para sua atuação como gestor escolar - diretor ou coordenador pedagógico - de uma escola específica (Indígena, do Campo, Quilombola e EFA);
- conhecimento sobre concepções e políticas de educação escolar (Indígena, do Campo, Quilombola e EFA);
- conhecimento sobre Currículo e Projeto Político-Pedagógico de escolas específicas (Indígena, do Campo, Quilombola e EFA).

**EIXO II - Legislação**

**TÓPICO 1 - LEGISLAÇÕES GERAIS**

- Diretrizes e bases da educação nacional (LDBEN);
- Plano Estadual de Educação (PEE), com foco na Meta 21;
- Normas estaduais sobre o exercício do cargo de direção de instituições de ensino da educação básica e dá outras providências;
- Normas para matrícula das/os estudantes nos estabelecimentos da rede pública estadual para o ano de 2023, com foco para as escolas indígenas, do campo, quilombolas e EFA;
- Normas básicas da gestão administrativo-financeira, com foco nas regras aplicáveis ao repasse de recursos financeiros destinados aos estabelecimentos de ensino.

**TÓPICO 2 - LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS**

**2.1 Educação Escolar Indígena:**

- Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio;
- Normas para a criação e o funcionamento de escola indígena no Sistema de Ensino do Ceará e dá outras providências.

**2.2 Educação do Campo e EFA:**

- Política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA;
- Diretrizes operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;
- Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior (apenas para candidatos da EFA);
- Normas estaduais para a regulamentação da Educação Básica na Escola do Campo.
- Regulamentação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

**2.3 Educação Escolar Quilombola:**

- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;
- Projeto Político-Pedagógico das Escolas Quilombolas: princípios formativos e orientações.

**EIXO III - Programas e projetos nacionais e estaduais e indicadores educacionais**

- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb;
- Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- Programas: Ceará EducaMais;Paic; Busca Ativa; Foco na Aprendizagem;
- Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - Spaace;
- Avaliações Diagnósticas.

**EIXO IV - Conteúdo transversal**

- Desenvoltura e fluência da expressão oral;
- Coerência e coesão da exposição.

**EIXO V - Pedagogia da alternância e suas ferramentas didático-pedagógica (apenas para candidatos da EFA)**

- Concepção da Pedagogia da Alternância;
- Instrumentais Didático-Pedagógicos da Pedagogia da Alternância.

**ANEXO III DO EDITAL Nº12/2023- GAB-SEDUC/CE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023  
MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA**

**TABELA 1: PARA AS ESCOLAS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E EM ÁREA DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA****EIXO I - TRAJETÓRIA PESSOAL E PROFISSIONAL (Pontuação: 0,0 - 6,0)****TÓPICO 1: MOTIVAÇÃO PARA PARTICIPAR DESTE PROCESSO DE SELEÇÃO**

	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO (0,0 A 2,0)</b>
1	Objetivos para assumir a gestão de uma escola específica (Indígena, do Campo, Quilombola).	0,0 a 0,5
2	Evidências de seu potencial para liderar equipe no alcance dos objetivos previstos.	0,0 a 0,5
3	Compromisso social e vivência com o território ou comunidade em que a escola está inserida.	0,0 a 0,5
4	Experiência nos movimentos sociais relacionados com a área específica (Indígena, do Campo, Quilombola).	0,0 a 0,5

**TÓPICO 2: FORMAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO (0,0 A 2,0)</b>
1	Trajatória acadêmica.	0,0 a 0,5
2	Trajatória profissional e experiência de atuação em escola com projeto educacional específico (Indígena, do Campo, Quilombola).	0,0 a 0,5
3	Saberes, vivências e conhecimentos educacionais específicos na Educação Escolar Indígena, do Campo, Quilombola (práticas docentes, participação em projetos, programas, produção ou colaboração em materiais didáticos e pedagógicos entre outros).	0,0 a 1,0

**TÓPICO 3: REFERENCIAIS TEÓRICOS**

	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO (0,0 A 2,0)</b>
1	Concepções de gestão inspiradoras para sua atuação como gestor escolar - diretor ou coordenador pedagógico - de uma escola específica (Indígena, do Campo, Quilombola).	0,0 a 0,5
2	Conhecimento sobre concepções e políticas de educação escolar (Indígena, do Campo, Quilombola).	0,0 a 0,5
3	Conhecimento sobre Currículo e Projeto Político-Pedagógico de escolas específicas (Indígena, do Campo, Quilombola).	0,0 a 1,0

**EIXO II - LEGISLAÇÃO (Pontuação: 0,0 - 1,5)**

	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO (0,0 A 1,5)</b>
1	Conhecimento da legislação geral educacional indicada, demonstrando sua aplicabilidade no exercício das dimensões da gestão escolar.	0,0 a 0,5
2	Conhecimento da legislação específica, demonstrando sua aplicabilidade na gestão de uma escola específica (Indígena, do Campo, Quilombola).	0,0 a 1,0

**EIXO III - PROGRAMAS E PROJETOS NACIONAIS E ESTADUAIS E INDICADORES EDUCACIONAIS (Pontuação: 0,0 - 1,5)**

	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO (0,0 A 1,5)</b>
1	Conhecimento básico dos programas e projetos indicados, demonstrando sua relevância para a gestão escolar.	0,0 a 0,5
2	Conhecimento básico dos principais indicadores educacionais e sistema de gestão escolar.	0,0 a 1,0

**EIXO IV - CONTEÚDO TRANSVERSAL - COMUNICAÇÃO (Pontuação: 0,0 - 1,0)**

	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO (0,0 A 1,0)</b>
1	Desenvoltura e fluência da expressão oral, demonstrada na exposição dos conteúdos dos eixos I, II e III.	0,0 a 0,5
3	Coerência e coesão demonstrada na exposição dos conteúdos dos eixos I, II e III.	0,0 a 0,5

**TABELA 2: PARA AS ESCOLAS FAMÍLIA AGRÍCOLA (EFA)****EIXO I - TRAJETÓRIA PESSOAL E PROFISSIONAL (Pontuação: 0,0 - 5,0)****TÓPICO 1: MOTIVAÇÃO PARA PARTICIPAR DESTE PROCESSO DE SELEÇÃO**

	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO (0 A 1,5)</b>
1	Objetivos para assumir a gestão da Escola Família agrícola (EFA).	0 a 0,5
2	Evidências de seu potencial para liderar equipe no alcance dos objetivos previstos.	0 a 0,25
3	Compromisso social e vivência com a comunidade em que a escola está inserida.	0 a 0,5
4	Experiência em movimentos sociais do campo.	0 a 0,25

**TÓPICO 2: FORMAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO (0 A 1,5)</b>
1	Trajatória acadêmica.	0 a 0,5
2	Trajatória profissional e experiência de atuação em escolas localizadas no meio rural.	0 a 0,5
3	Saberes, vivências e conhecimentos educacionais específicos na Educação do Campo e/ou EFA (práticas docentes, participação em projetos, programas, produção ou colaboração em materiais didáticos e pedagógicos entre outros).	0 a 0,5

**TÓPICO 3: REFERENCIAIS TEÓRICOS**

	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO (0,0 A 2,0)</b>
1	Concepções de gestão inspiradoras para sua atuação como gestor escolar - diretor ou coordenador pedagógico - de uma Escola Família Agrícola (EFA).	0,0 a 0,5
2	Conhecimento sobre concepções e políticas da Educação do Campo.	0,0 a 0,5
3	Conhecimento sobre Currículo e Projeto Político-Pedagógico da Escola Família Agrícola (EFA).	0,0 a 1,0

**EIXO II - LEGISLAÇÃO (Pontuação: 0,0 - 1,5)**

	<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO (0,0 A 1,5)</b>
1	Conhecimento da legislação geral educacional indicada, demonstrando sua aplicabilidade no exercício das dimensões da gestão escolar.	0,0 a 0,5
2	Conhecimento da legislação específica, demonstrando sua aplicabilidade na gestão de uma escola específica (do Campo e/ou EFA).	0,0 a 1,0

## EIXO III - PROGRAMAS E PROJETOS NACIONAIS E ESTADUAIS E INDICADORES EDUCACIONAIS (Pontuação: 0,0 - 1,5)

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO (0,0 A 1,5)
1	Conhecimento básico dos programas e projetos indicados, demonstrando sua relevância para a gestão escolar.	0,0 a 0,5
2	Conhecimento básico dos principais indicadores educacionais e sistema de gestão escolar.	0,0 a 1,0

## EIXO IV - CONTEÚDO TRANSVERSAL - COMUNICAÇÃO (Pontuação: 0,0 - 1,0)

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO (0,0 A 1,0)
1	Desenvoltura e fluência da expressão oral, demonstrada na exposição dos conteúdos dos eixos I, II, III e V.	0,0 a 0,5
2	Coerência e coesão demonstrada na exposição dos conteúdos dos eixos I, II, III e V.	0,0 a 0,5

## EIXO V - PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA E SUAS FERRAMENTAS DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS (Pontuação: 0,0 - 1,0)

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO (0,0 A 1,0)
1	Compreensão sobre a concepção da Pedagogia da Alternância.	0,0 a 0,5
2	Conhecimentos sobre os Instrumentais Didático-Pedagógicos da Pedagogia da Alternância.	0,0 a 0,5

ANEXO IV DO EDITAL Nº012/2023- GAB-SEDUC/CE, DE 15/09/2023  
REFERÊNCIAS

## 1. Referências Gerais

BRASIL. Governo Federal. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)

CEARÁ. Lei n.º 16.025, de 30 de maio de 2016. Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação – PEE (2016-2024). Diário Oficial do Estado, Fortaleza, CE, 01 jun. 2016. Cad. 1, p. 1-14. Disponível em: <http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20160601/do20160601p01.pdf#page=1>. Acesso em: 22 agosto. 2022.

\_\_\_\_\_. Resolução CEE nº 502/2022, que dispõe sobre o exercício do cargo de direção de instituições de ensino da educação básica e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cee.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/49/2018/06/RESOLUCAO-No-502.2022-Exerc%C3%81cio-do-cargo-de-direc%C3%A7%C3%A3o-APROVADA-Revisada-por-Fernando-20.7.2022.pdf>

\_\_\_\_\_. Portaria nº 0929/2022 – GAB, que estabelece as normas para matrícula das/os estudantes nos estabelecimentos da rede pública estadual para o ano de 2023 e dá outras providências. Disponível em: [https://www.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2023/02/portaria\\_de\\_matricula\\_0929\\_2022\\_gabdo20221129p01.pdf](https://www.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2023/02/portaria_de_matricula_0929_2022_gabdo20221129p01.pdf)

CEARÁ. Lei Complementar nº 288/2022, que dispõe sobre as regras aplicáveis ao repasse de recursos financeiros destinados aos estabelecimentos de ensino, Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação, Superintendências das Escolas Estaduais do Município de Fortaleza, Coordenadoria Estadual de Formação Docente e Educação a distância e afins. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/educacao/item/8173-lei-complementar-n-288-de-20-de-julho-de-2022-d-o-20-07-22>

BRASIL. SAEB: Diretrizes para a edição de 2023. Brasília: MEC, 2023. Apresentação. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/saeb/diretrizes\\_da\\_educacao/2023.pdf](https://download.inep.gov.br/saeb/diretrizes_da_educacao/2023.pdf)

BRASIL. Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021. Dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE Básico), em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/media-pdde/area-para-gestores/2021/Resolucao15PDDE.pdf>

CEARÁ. Lei nº 17.572, 22.07.2021 (D.O. 22.07.21). Dispõe sobre o Programa “Ceará Educa mais”, consistente em ações destinadas à estruturação, ao desenvolvimento e à implementação de estratégias de gestão no âmbito da rede pública de ensino do estado do Ceará, objetivando o aprimoramento e o fortalecimento do processo de aprendizagem. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/educacao/item/7504-lei-n-17-572-22-07-2021-d-o-22-07-21>

CEARÁ. Apresentação sobre Foco na Aprendizagem. Secretaria Executiva do Ensino Médio. Fortaleza: Seduc, 2021. Disponível em: <https://www.ced.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/82/2022/05/FOCO-NA-APRENDIZAGEM-2023-APRESENTACAO-GERAL.pdf>

PARO, Vitor Henrique. A educação, a política e a administração: reflexões sobre a prática do diretor de escola. Educação e Pesquisa. São Paulo, v.36, n.3, p. 763-778, set./dez. 2010.

\_\_\_\_\_. Gestão Escolar Democrática (Entrevista completa). 2013. Disponível online em: <https://www.youtube.com/watch?v=WhyRmJatRs>.

## 2. Referências Específicas

## 2.1. Educação Escolar Indígena

BRASIL. Decreto nº 5.051/2004, promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm)

\_\_\_\_\_. RESOLUÇÃO nº 5, de 22 de junho de 2012 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica. Brasília: MEC, 2012. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_RES\\_CNECEBN52012.pdf?query=ensino%20m%C3%A9dio](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN52012.pdf?query=ensino%20m%C3%A9dio)

\_\_\_\_\_. RESOLUÇÃO nº 1, de 7 de janeiro de 2015 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio. Brasília: MEC, 2015. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=16870-res-cne-cp-001-07012015&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16870-res-cne-cp-001-07012015&Itemid=30192)

CEARÁ. RESOLUÇÃO CEC nº 382/2003 - Dispõe sobre a criação e o funcionamento de escola indígena no Sistema de Ensino do Ceará e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.cee.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/49/2011/08/RES-0382-2003.pdf>

Bayer, Mariana Ferreira, Oséias Poty Miri Florentino, e Suzete Terezinha Orzechowski. 2020. “Educação Escolar indígena: O Processo de gestão como forma de organização e respeito aos conhecimentos”. Revista Espacialidades 16 (01):38-64. <https://doi.org/10.21680/1984-817X.2020v16n01ID19549>.

FUTEMA, Jéssica et al. Entrevista com Gersem Baniwa. São Paulo, v. 10, n. 01, p. 81-102. 2022. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2237-2423.v10i1p81-102>.

BANIWA, G. . A Pedagogia da Resiliência Indígena em Tempos de Pandemia. Revista de Educação Pública, [S. l.], v. 30, n. jan/dez, p. 1–17, 2021. DOI: 10.29286/rep.v30jan/dez.12919. Disponível em:

<https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/12919>.

## 2.2 Educação do Campo e Escola Família Agrícola (EFA)

BRASIL. Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010 Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7352.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7352.htm)

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CEB nº 01, 3 de abril de 2002 Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=13200:resolucao-ceb-2002&catid=323:orgaos-vinculados](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13200:resolucao-ceb-2002&catid=323:orgaos-vinculados)

CEARÁ. Resolução CEE/CEB nº 426, de 27 de agosto de 2008 Regulamenta a Educação Básica na Escola do Campo, no âmbito do Estado do Ceará. Disponível em: <http://www.cee.ce.gov.br/phocadownload/resolucoes/RESOLUCAO%20No%20426-2008.pdf>

\_\_\_\_\_. Resolução CEC nº 485/2020, que altera dispositivos da Resolução nº 466, de 07 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará. Disponível em: <https://www.cee.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/49/2018/06/RESOLUCAO-No-485.2020.pdf>

BEGNAMI, J. B.; ANTUNES-ROCHA, M. I. Gestão democrática na educação do campo: a organicidade como possibilidade de protagonismo dos estudantes.

Revista Brasileira de Educação do Campo, Tocantins, v. 4, p. 1-29, set. 2019. <https://doi.org/10.20873/uftr.rbec.v4e6139>

Martins, F. J. (2012). Gestão democrática e educação do campo. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico Editado Pela ANPAE, 28(1). <https://doi.org/10.21573/vol28n12012.36145>

Para candidatas da EFA, adicione-se as seguintes referências sobre a Pedagogia de Alternância:

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 01/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior. Disponível em:





http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&view=download&alias=250541-rcp001-23&category\_slug=agosto-2023-pdf&Itemid=30192  
Fraga, R. C. Q.; Sousa, J. R. F. De. Pedagogia da Alternância e Prática Educativa na Educação do Campo: experiência da Escola Família Agrícola Dom Frago no Ceará. Revista Praxis Educacional, v. 13, n. 26, p. 196-216, set./dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/2827/3814>

CORDEIRO, G. N. K.; REIS, N. S.; HAGE, S. M. Pedagogia da Alternância e seus desafios para assegurar a formação humana dos sujeitos e a sustentabilidade do campo. Em Aberto, v. 24, n. 85, p. 115-125, abr. 2011. Disponível em: <https://ufrb.edu.br/educacaodocampo/fp/images/PEDAGOGIA-DA-ALTERNANCIA-E-SUUS-DESAFIOS.pdf>

VIZOLLI, I.; AIRES, H. Q. P.; BARRETO, M. G. A Pedagogia da Alternância presente nos Projetos Político-Pedagógicos das Escolas Famílias Agrícolas do Tocantins. Educ. Pesquis. p. 1-17, v. 44, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/WfLbdQjX5FpXNhzjzXrjWn/?format=pdf>

2.3 Educação Escolar Quilombola

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 08/2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. Brasília: MEC, SECADI, 2012. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=11963-rceb008-12-pdf&category\\_slug=novembro-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11963-rceb008-12-pdf&category_slug=novembro-2012-pdf&Itemid=30192)

CEARÁ. Projeto Político-Pedagógico das Escolas Quilombolas: princípios formativos e orientações. Fortaleza: SEDUC, 2022. Disponível em: [https://www.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2022/02/ppp\\_escolas\\_quilombolas.pdf](https://www.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2022/02/ppp_escolas_quilombolas.pdf)

#### ANEXO V DO EDITAL Nº012/2023- GAB-SEDUC/CE, DE 15/09/2023

#### MODELO PADRONIZADO DE AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

Considerando a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT da qual o Brasil é país signatário, regulamentada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que preconiza a autoafirmação e o reconhecimento de pertencimento étnico como sendo suficientes para a determinação e declaração da identidade.

Considerando os artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, que reconhecem a organização social dos Povos Indígenas como legítima nos processos de representação e defesa de interesses coletivos e individuais, declaro, para fins de inscrição no EDITAL Nº ??/2023, de \_\_\_\_ de xxxx de 2023, que eu, \_\_\_\_\_, portadora/or do RG \_\_\_\_\_, Órgão Emissor \_\_\_\_\_, e CPF \_\_\_\_\_, sou indígena pertencente à etnia \_\_\_\_\_, nascida/o em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, filha/o de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, Bairro/Localidade/Aldeia \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, de XXX de 2023

Assinatura da/o candidata/o indígena

Nome completo da liderança indígena

Assinatura da liderança indígena

CPF: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser preenchida com letra legível e anexada em pdf na cor original do documento. A/O candidata/o, cuja autodeclaração não for validada pela liderança indígena terá sua inscrição INDEFERIDA.

#### ANEXO VI DO EDITAL Nº012/2023- GAB-SEDUC/CE, DE 15/09/2023

#### MODELO PADRONIZADO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DO POVO/ESCOLA

Considerando a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT da qual o Brasil é país signatário, regulamentada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que preconiza a autoafirmação e o reconhecimento de pertencimento étnico como sendo suficientes para a determinação e declaração da identidade.

Considerando os artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, que reconhecem a organização social dos Povos Indígenas como legítima nos processos de representação e defesa de interesses coletivos e individuais, declaro, para fins de inscrição no EDITAL Nº ??/2023, de XX, de XXXXXXXX de 2023, que aceito a inscrição da/do candidata/o \_\_\_\_\_, pertencente à etnia \_\_\_\_\_, para concorrer na Seleção Pública e compor o banco de gestoras/es indígenas da Escola Indígena \_\_\_\_\_, localizada no Bairro/Localidade/Aldeia \_\_\_\_\_ no Município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, de XXX de 2023

Nome completo da liderança indígena

Assinatura da liderança indígena

CPF \_\_\_\_\_

#### ANEXO VII DO EDITAL Nº012/2023- GAB-SEDUC/CE, DE 15/09/2023

#### MODELO PADRONIZADO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO AO/À TERRITÓRIO/COMUNIDADE QUILOMBOLA

Considerando a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT da qual o Brasil é país signatário, regulamentada pelo Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019, que preconiza a autoafirmação e o reconhecimento de pertencimento étnico como sendo suficientes para a determinação e declaração da identidade.

Considerando o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. DECLARO, para fins de inscrição no EDITAL nº 00/2023, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023, que eu, \_\_\_\_\_, portadora/or do RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Emissor \_\_\_\_\_, e CPF \_\_\_\_\_, nascida/o em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, sou quilombola pertencente à comunidade quilombola \_\_\_\_\_, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade. Sou filha/o de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, Bairro/Localidade \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura da/o candidata/o quilombola

Presidente de Associação/Organização dos Remanescentes de Quilombos

Nome da Associação/Organização: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

